



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS

CONTRATO Nº/2025

O MUNICÍPIO DE JOIA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede administrativa na Rua Dr. Edmar Krueel, nº 188, na cidade de Joia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado na cidade de Jóia/RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede neste ato representada, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do Processo nº/..... e Licitação Modalidade, sob nº/....., a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a conclusão da obra de construção do Campo de Futebol na Comunidade do Assentamento Ceres, interior do Município de Jóia/RS, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital da Licitação e seus anexos;

1.2.2 A proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 O procedimento de execução, assim como os prazos e o recebimento do objeto constam nos anexos do edital.

2.2 O prazo para iniciar a obra constará na Ordem de Início e não será inferior a 10 (dez) dias consecutivos.

2.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente motivado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 O valor para a execução dos serviços previstos é de R\$, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2 O pagamento dar-se-á de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante a realização dos serviços, atestado por Boletim Técnico efetuado pelo Engenheiro Civil do Município:

4.2.1 A liquidação do empenho ocorrerá na data da apresentação do laudo técnico de medição do engenheiro do Município e da nota fiscal correspondente;

4.2.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a efetiva liquidação do empenho e apresentação das comprovações exigidas, quando for o caso.

4.2.3 No caso de Convênios o pagamento ocorrerá no prazo indicado no subitem anterior após a liberação dos recursos pelo órgão conveniente.

4.3 As notas fiscais emitidas pelo fornecedor deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação da modalidade e número da licitação e/ou número do instrumento contratual e as retenções, se houver.

4.4 A Nota Fiscal que apresente incorreção será devolvida ao emitente para a devida correção.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria. Com relação ao imposto de renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.154/2021, haverá tributação de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012.

4.6 Para o pagamento poderá ser solicitado comprovante de pagamento individualizado dos salários, bem como recolhimento do FGTS, INSS, individualizado, dos funcionários da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JOIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.7 Para pagamento da segunda parcela a empresa deverá apresentar a CEI (matrícula da obra) e o pagamento da última parcela será mediante apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos da Obra).

4.8 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 O reajuste somente será concedido se a contratada tiver seguido o cronograma físico-financeiro de execução da obra.

5.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto.

6.1.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.1.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.5 Designar servidor ou comissão de servidores, a fim de promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

6.1.6 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JOIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus Anexos.

6.2 DA CONTRATADA:

6.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.2.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.2.3 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;

6.2.4 Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidades e prazos desse presente contrato.

6.2.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.6 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.2.7 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação.

6.2.8 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato;

6.2.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.2.10 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso;

6.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofrido.

6.2.12 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JOIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a execução da obra;
- d) alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária local;
- e) carta "habite-se", emitida pela prefeitura
- f) licença ambiental de operação emitida pelo órgão competente, quando cabível; e

g) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

6.2.13 Arquivar, entre outros documentos de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 O contrato poderá ser extinto de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JOIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) multa:
 - (1) multa de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. Após esse prazo a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) multa de 10% do valor do Contrato para infração descrita na alínea “d” do subitem 9.1.
 - (3) multa de 15% do valor do valor inadimplido do Contrato para as infrações descritas nas alíneas “a” e “c” do subitem 9.1.
 - (4) multa de 20% do valor do Contrato para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1.
 - (5) multa de 25% do valor do Contrato para infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JOIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e em todos os casos, será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.4 A gestão do contrato será feita pelo responsável da Secretaria Municipal correspondente e desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.338/2023;

10.5 O fiscal do contrato já designado pela Portaria 11.645/2025 desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.338/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação do objeto da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12. 01- Secretaria Munic. De Cultura, esporte, turismo e lazer

278120016.1.403000 Construção Campo de Futebol Convenio 899328/2020

4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

13243 Fonte 2700 Outras Transferências de Convênios

Desdobram 1207 Const. Campo de Futebol

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Garantia contratual, de qualquer uma das formas previstas na Lei 14.133, no valor de 5% do valor a ser contratado e a garantia complementar, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Quando houver indicação de falhas ou omissão em qualquer peças que compõe o Processo (orçamentos, plantas, especificações ou memoriais) e que sejam irrelevantes ou em que a responsabilidade seja da Contratada e esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e seus anexos, a alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra, estes serão absorvidos pela Contratada.

14.1.1 Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser analisada pela engenharia e fiscalização.

14.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e o Mapa de Risco que é parte integrante do Edital

14.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 A contratante irá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também no Portal da Transparência disponível no sítio oficial do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JOIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato de fora digital ou em duas vias de igual valor, teor e forma.

Joia - RS,de..... de 2025.

Dionei de Matos Lewandowski
Prefeito de Joia

.....
Representante da Contratada

Visto:

.....
Assessor Jurídico – OAB/RS